

JOSE DE OLIVEIRA
5

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA e COMISSÃO DE FESTAS DO PADROEIRO DOS PESCADORES

=APOIO ÀS FESTIVIDADES DE S. PEDRO DA AFURADA 2022=

Considerando que:

As festividades do S. Pedro da Afurada são um ícone das Festas Populares que se realizam no Concelho de Vila Nova de Gaia;

A Comissão de Festas do Padroeiro dos Pescadores – Associação -, instituição sem fins lucrativos é a entidade responsável pela sua realização, e que desta forma promove e divulga o Município e o nome de Vila Nova de Gaia, nomeadamente, ao nível da restauração, hotelaria e do turismo em geral, tornando-se inquestionável a sua importância;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, nos domínios da cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

No âmbito da promoção e dinamização cultural, social e turística do Concelho, que tem vindo a ser desenvolvida pelo Município, o apoio à realização das festas de S. Pedro da Afurada assume relevante interesse publico justificando, desta forma, o apoio financeiro.

Assim, entre:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e

COMISSÃO DE FESTAS DO PADROEIRO DOS PESCADORES – ASSOCIAÇÃO, pessoa coletiva n.º 513 598 464, com sede na Junta de Freguesia de São Pedro da Afurada – Centro Cívico Padre Joaquim de Araújo, s/n, União de Freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, aqui representada por Rodrigo Filipe Ferreira Crespo e José Pedro da Silva Rebelo, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Tesoureiro da Associação, com poderes para o ato, adiante também designado por **Associação** ou Segunda Outorgante; e

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e reciprocamente aceite, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos de colaboração e apoio do Município à realização das festividades do S. Pedro da Afurada em 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DO APOIO MUNICIPAL)

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.



JOSE PEREIRA
9

2. Para além da comparticipação financeira referida no número anterior, o apoio municipal compreende ainda, outras comparticipações devidamente elencadas e fundamentadas, que constam do Anexo I ao presente acordo, do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Associação obriga-se perante o Município a:

- a) Dinamizar no âmbito do seu espaço geográfico a organização, a promoção e o desenvolvimento das Festas de S. Pedro da Afurada;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
- c) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das festas, um relatório circunstanciado e documentado das mesmas, nomeadamente, no tocante ao seu impacto social junto da comunidade local;
- d) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente acordo são efetuadas por escrito, por adenda ou aditamento, que fica a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das obrigações estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na al c) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante.
2. A rescisão é notificada à Segunda Outorgante por escrito e produz efeitos na data da receção da mesma, implicando a devolução dos montantes recebidos, nos dez dias seguintes à comunicação.
3. O incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste acordo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao integral cumprimento das obrigações da segunda outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 08 de julho de 2022

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente da Associação

Rodrigo Filipe Ferreira Crespo

O Tesoureiro da Associação

José Pedro da Silva Rebelo

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de julho de 2022;
- Os encargos relativos ao presente acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-278, RED n.º 2022/3370



ANEXO I

OUTRAS COMPARTICIPAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA UO/SERVIÇO: DMVEP; DAG; BOMBEIROS SAPADORES E PROTEÇÃO CIVIL E POLÍCIA MUNICIPAL				DATA: JUNHO 2022	
1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:					
FESTAS DO S. PEDRO DA AFURADA 2022					
1.1. DESIGNAÇÃO:					
APOIO LOGÍSTICO À MONTAGEM, ACOMPANHAMENTO E DESMONTAGEM DAS FESTAS DO S. PEDRO DA AFURADA 2022					
1.2. DATA (s):					
23 DE JUNHO DE 2022 A 4 DE JULHO 2022					
1.3. LOCAL:					
S. PEDRO DA AFURADA					
2. MEIOS SOLICITADOS:					
2.1. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES		2.2 CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS <input checked="" type="checkbox"/>			
2.3. CEDÊNCIA DE VIATURAS/MÁQUINAS <input checked="" type="checkbox"/>		2.4. CEDÊNCIA DE OUTROS BENS			
2.5. OUTROS <input checked="" type="checkbox"/>					
3. CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS					
ARTIGO DA TABELA RTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL	
32º PONTO 1.4 ANEXO II	Perfis New Jersey	7	(1)	319,40€	
4. CEDÊNCIA DE VIATURAS/MÁQUINAS					
ARTIGO DA TABELA RTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL	
31º Ponto 1.12 Anexo II	Empilhador grande	60 horas	40,00€	2.400,00€	
31º Ponto 1.13 Anexo II	Empilhador pequeno	108 horas	10,75€	1161,00€	
31º Ponto 2.1 Anexo II	3 veículos ligeiros	180 Km	0,40€	72,00€	
31º Ponto 2.5 Anexo II	1 camião grua	30	0,95€	28,50€	
5. CEDÊNCIA DE OUTROS BENS					
ARTIGO DA TABELA RTORM /OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO/ OUTRO	VALOR TOTAL	
32º Ponto 3 Anexo II	Gasóleo	1000 LITROS	2,199€/L	2.199,00€	
6. OUTROS					
ARTIGO DA TABELA RTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO/ OUTRO	VALOR TOTAL	
25 a 04	Reboque (total horas =100)	1	50,00€	5.000€	

25 A 04	Viaturas policiais (totais horas=1712,5)	Entre 3 e 8 viaturas	4,12€	35.277, 50€
ARTIGO 16º	Pela apreciação do processo, conforme o previsto no nº1 do art.º 16º da Tabela de Taxas anexa ao R.T.O.R.M.V.N.G.	1	30,00€	30,00€
ARTIGO 16º	Interrupção do trânsito em 3 ruas por 13 dias e em 1 rua por 1 dia, conforme o previsto no nº 2.2 do art.º 16º da Tabela de Taxas anexa ao R.T.O.R.M.V.N.G.	40	60,00€	2.400,00€
ARTIGO 16º	Colocação de 17 sinais de trânsito, conforme o previsto no nº 4 do art.º 16º da Tabela de Taxas anexa ao R.T.O.R.M.V.N.G.	17	30,00€	510,00€
26º PONTO 2.1	Utilização de equipamento: VUCI e respetiva tripulação, por hora ou fração	24	125,50€	3.012,00€ (valor s/ IVA)
26º PONTO 4	Utilização de equipamento: VAME e respetiva tripulação, por hora ou fração	12	42,40€	508,80€ (valor s/ IVA)
26º PONTO 6	Utilização de equipamento: VCOT e respetiva tripulação, por hora ou fração	38	42,40€	1.611,20€ (valor s/ IVA)
27º PONTO 10.2	Serviços de Prevenção: Ambulância em serviço de prevenção, por cada hora ou fração – ABSC e respetiva tripulação	24	44,65€	1.071,60€ (valor s/ IVA)

7. MÃO-DE-OBRA

ARTIGO DA TABELA DO RTORM/OUTRO	NÚMERO			PREÇO POR HORA			N.º HORAS			VALOR TOTAL ACUMULADO
	Oper.	Assist. Téc.	Téc. Sup.	Oper.	Assist. Téc. / Agentes	Téc. Sup.	Oper.	Assist. Téc. / Agentes	Téc. Sup.	
32º Ponto 2, anexo II	6			(1)			(1)			8.424,90€
25/06/2022		15			10,05€			97,5		979,88€
26/06/2022		15			10,05€			165		1.658,25€
27/06/2022		15			10,05€			120		1.206,00€
28/06/2022		15			10,05€			120		1.206,00€
29/06/2022		15			10,05€			120		1.206,00€
30/06/2022		15			10,05€			120		1.206,00€
01/07/2022		20			10,05€			180		1.809,00€
02/07/2022		20			10,05€			320		3.216,00€
03/07/2022		6			10,05€			30		301,50€
03/07/2022		20			10,05€			280		2.814,00€
04/07/2022		20			10,05€			160		1.608,00€
CMDT P.M. 25 a 04			1			18,11€			140	2.535,40€
VALOR TOTAL DA PARTICIPAÇÃO NÃO FINANCEIRA										83.721,93

